
C.I. 010/2022– CPL

Data: 09/02/22

1.0.08.00.01 - Comissão Permanente de Licitações / CPL

Julgamento do Recurso Licitação Pública 021/2021

Impetrantes: ***JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI***
2T CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Contrarrazões: ***JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI***

1. DECISÃO PRELIMINAR

A Comissão Permanente de Licitações comunicou o Resultado Final da Licitação Pública 021/2021 (Processo E-DOC 3441/2021) através de publicação no site da DESO (www.deso-se.com.br), no dia 30 de dezembro de 2021. No decorrer do processo, a empresa **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI** foi considerada a MELHOR CLASSIFICADA, conforme publicação na página do processo licitatório em 20/12/2021, na ocasião, foram declaradas desclassificadas as licitantes **2T CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** por apresentar percentuais de encargos sociais horistas em desacordo com as exigências editalícias, nos percentuais referentes ao repouso semanal remunerado, feriados e férias gozadas, a licitante **IBA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA** por apresentar preços de custos superior ao da DESO nos itens Motorista de veículo pesado com encargos complementares, Pedreiro com encargos complementares, Encanador com encargos complementares, Montador eletromecânico com encargos complementares e Operador de escavadeira com encargos complementares, e por fim a licitante **JS CARVALHO SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI** por apresentar preços de custos superior ao da DESO no item Servente com encargos complementares e 40% de insalubridade. Dessa feita, foram declaradas classificadas as empresas **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI** e **NOVO TEMPO INCORPORADORA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, nessa ordem.

Convocada a licitante **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI** para negociação do preço ofertado para redução do mesmo, com a data de abertura do seu Envelope “B” (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO) agendada para o dia 22 de dezembro de 2021. Entretanto, a comissão, agindo com o princípio da autotutela, constatou que a licitante **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI** está impedida de contratar e licitar com a administração pública pelo prazo de 02 (dois) anos. O Edital da licitação LP021/2021, em seu Item 6.2 estabelece: “*Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir: 6.2.6 – Que se enquadrem em um ou mais normativos dos arts. 12 e 13 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO*”. O artigo 12 subitem III do Regulamento Interno de Licitações,

Contratos e Convênios da DESO determina: *Art. 12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento a empresa: III – Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do Art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Sergipe, com base no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção*”. Dessa feita, a comissão declarou inabilitada a empresa **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI** por estar impedida de licitar com a administração pública uma vez que cumpre impedimento de licitar de 27/09/2021 a 26/09/2023. Assim sendo, a Comissão publicou a convocação para negociação do preço ofertado, a licitante **NOVO TEMPO INCORPORADORA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, e em 27/12/2021 abriu seu Envelope “B” (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO).

Após a fase de análise da Habilitação, a licitante **NOVO TEMPO INCORPORADORA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** foi considerada **HABILITADA** no certame.

2. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

As licitantes **2T CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** e **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI** interpuseram recursos individuais no dia 07/01/2022, os quais, foram juntados ao processo da Licitação Pública 021/2021 sendo aberto em seguida prazo para interposição de contrarrazões.

Em 18/01/2022 a licitante **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI** apresentou contrarrazões aos argumentos apresentados pela reclamante.

2.1 TEMPESTIVIDADE E ACOLHIMENTO

Os recursos, bem como as contrarrazões, foram interpostos nos prazos determinados em Lei. Portanto as peças são **TEMPESTIVAS**.

3. OBJETOS DOS RECURSOS E JULGAMENTO

Em seu recurso, a **2T CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** aborda o argumento de que sua proposta de preços apresentada na LP021.202, atende Às exigências do Edital, uma vez que o item 8.3 alínea “j” determina:

j) A licitante deverá apresentar as composições de Encargos Sociais, sob pena de desclassificação, devendo observar os seguintes pontos:

**Não poderão ser aplicados percentuais de Encargos Sociais de Horistas ou Mensalistas superiores aos definidos pela Tabela do SINAPI / ORSE relativa ao mês de referência do orçamento.*

**Na composição dos Encargos Sociais apresentada deverão constar os itens da composição dos Encargos Sociais da Tabela do SINAPI / ORSE, com percentuais máximos limitados aos valores dos seus correspondentes nessa Tabela.*



** Não poderão constar da composição dos Encargos Sociais as despesas com Alimentação, Transporte, Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Seguros (Encargos Sociais Complementares).*

** Esses Encargos Sociais Complementares deverão constar das composições de preços dos serviços, com quantitativos equivalentes à carga horária de cada profissional envolvido nos mesmos.*

No caso em tela, os percentuais ofertados para os itens repouso semanal remunerado, feriados e férias gozadas, estão abaixo dos estabelecidos pela legislação trabalhista, que indicados pela tabela SINPI/ORSE delimitam os percentuais 17,86%, 7,69% e 3,93% retrospectivamente, bem acima dos apresentados pela licitante; 1,2%, 0,99% e 0,06%, portanto fora dos parâmetros legais.

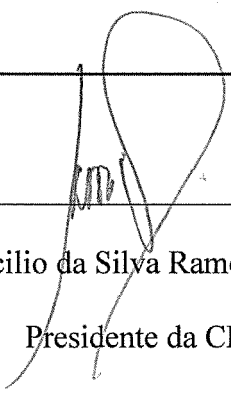
A licitante **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI** em seu recurso aborda a inconformidade da sua inabilitação, pelo fato de estar cumprindo penalidade que lhe foi imposta pela administração pública. Ocorre que, conforme descrito na introdução dessa análise, o Edital, bem com o Regulamento Interno de Licitações-Contratos-Convênios, são claros quanto a inabilitação prévia da licitante que estiver “*declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Sergipe, com base no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção*”

Assim, a comissão, após avaliar os argumentos apresentados pela licitante **2T CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** quanto a sua desclassificação e pela empresa **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI** quanto à sua inabilitação julga improcedente o pleito das reclamantes, mantendo a habilitação da licitante **NOVO TEMPO INCORPORADORA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**

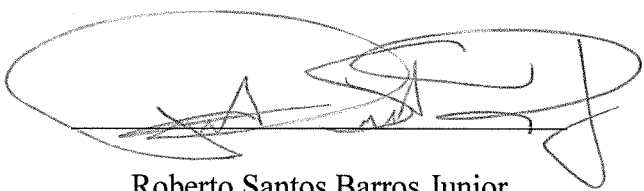
Encaminhamos o processo da Licitação Pública 021/2021 à decisão da autoridade superior para manter ou alterar esse julgamento. Sugiro que consulte a Assessoria de Licitações e Contratos em caso de dúvidas ou divergência de entendimento das bases legais utilizadas neste documento.

“Art. 82 O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis e fazê-lo subir à segunda instância administrativa, devidamente informado, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.”

Respeitosamente,



Hercilio da Silva Ramos Junior
Presidente da CPL



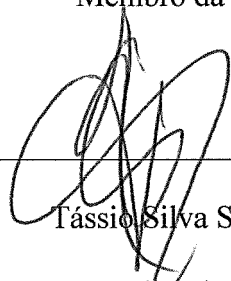
Roberto Santos Barros Junior

Membro da CPL



Patrícia Costa Faro

Membro da CPL



Tássio Silva Santana

Membro da CPL



Tiago Sanas Alves Centurion

Membro da CPL

***Homologo a decisão da CPL, com fulcro no
pronunciamento juntado aos autos do Processo sob
o nº 3441/2021***

**Carlos Fernandes de Melo Neto
Diretor Presidente**